



Câmara Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
N.º 1578 do 95
O Município de São Paulo

16 - PAR
16-2414/1996

PARECER N.º 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1578/95.

De autoria do nobre vereador Gilson Barreto, visa a presente propositura dispôr sobre a criação de Conselhos Distritais Permanentes de Acompanhamento do Cadastramento, Licenciamento e Atuação de vendedores ambulantes do Município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade às fls. 07.

Trata-se de polêmica questão. Urge discutirmos a economia informal e formas de regulamentá-la e fiscalizá-la. Recentemente a C.P.I. dos Ambulantes, realizada nesta Casa e presidida pelo nobre vereador José Eduardo Martins Cardoso, comprovou diversas irregularidades e a existência das "propinas", grave deturpação da atividade pública, do poder de polícia da Administração. O Ministério Público continua investigando o que foi apurado nesta C.P.I..

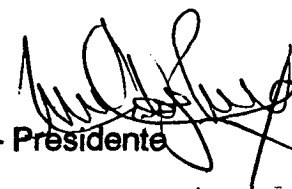
Certamente diversos fatos devem ser analisados. O presente projeto de lei é uma iniciativa que aponta uma possível solução, que é a criação de conselhos para acompanhamento e fiscalização distritalizados. Entretanto, diversos questionamentos podem ser feitos, o que vislumbra a existência de lacunas importantes. Quais associações e quem indicaria o representante dos comerciantes? Quais os parâmetros deste Conselho para fiscalizar e acompanhar a economia informal? O Conselho seria um órgão burocrático ou um gerenciador privado que exerceria fiscalização, portanto exercendo função estatal?

Evidente que os vendedores ambulantes e o próprio comércio formal não podem depender de uma legislação frouxa ou aos "esquemas" e "caixinhas". Mas terceirizar a fiscalização nos limites que este projeto pretende, não nos parece adequado.

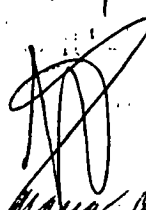
Qual seria o papel da Administração Regional nesta polêmica?

De fato são muitas lacunas. O debate sobre o tema deve continuar. Neste sentido, manifestamo-nos contrariamente ao presente projeto de lei.

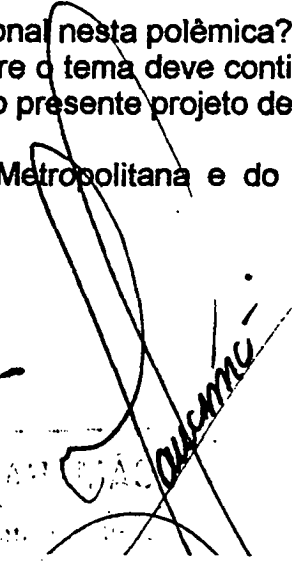
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em, 27.11.96.


- Presidente




- Relator

Mrs. Maria Quadros (interim)



(17 - RELCOM)
17-3297/1996